POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Rev.Ago/22

A Avin Asset adota a presente política de exercício de direito de voto em assembleias, estando delineados os princípios gerais, o processo decisório, situações de potencial conflito de interesses e as matérias relevantes para o exercício obrigatório do direito de voto.

Esta política norteia as decisões a serem tomadas diante de assembleias onde seja conferido direito de voto a fundos de investimento sob gestão da Avin Asset que sejam: fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555/14, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de índice (doravante “Fundos”).

Esta Política atende plenamente as “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019”, estando disponibilizada em sua versão atualizada e completa na *webpage* na Avin Asset, e sendo composta pelos seguintes tópicos:

- Objetivo
- Princípios Gerais e Processo Decisório de Voto
- Voto Obrigatório
- Voto Facultativo
- Conflito de Interesses
- Comunicação aos Investidores

Objetivo:

A Política de Exercício de Direito de Voto consiste nas normas e procedimentos adotados pela Avin Asset com o objetivo de disciplinar o exercício do direito de voto em assembleia de pessoas jurídicas, veículos e fundos de

investimento cujas ações, cotas, participações ou demais ativos financeiros sejam detidos por Fundos geridos pela Avin Asset.

Princípios Gerais e Processo Decisório de Voto:

A Avin Asset compromete-se a assegurar que o direito de voto dos Fundos de investimento sub sua gestão, tanto obrigatório quanto facultativo, seja exercido sempre buscando a valorização do ativo integrante da carteira do respectivo fundo, que lhe confere tal direito.

O Diretor de Gestão de Recursos será responsável pelo controle e execução da Política de Voto da Avin Asset.

A decisão de efetivo exercício do direito de voto será tomada, registrada e formalizada pelo Diretor de Gestão de Recursos, com plena e total autonomia, e levará em consideração a matéria objeto da deliberação, conforme caracterize uma situação de voto obrigatório ou facultativo, bem como a relevância do voto para a carteira do fundo e a conveniência de tal exercício em razão da localização da assembleia, impossibilidade de voto à distância e custos envolvidos.

Todos os documentos relacionados à tomada de decisão no que se refere ao exercício do direito de voto dos fundos sob gestão da Avin Asset, assim como todos os votos proferidos e comunicações aos investidores por meio da *internet*, serão arquivados (física ou digitalmente) e mantidos à disposição dos investidores e da ANBIMA, sendo passíveis de verificação e de envio sempre que solicitados.

Voto Obrigatório:

Exceto nas hipóteses de voto facultativo, o exercício do direito de voto será obrigatório quando referir-se aos seguintes ativos e matérias:

a) ações, seus direitos e desdobramentos:

i) eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço", ou seja, em que o preço de exercício da opção seja inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;

iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que possam, no entendimento da Avin Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b) demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c) cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555/14:

i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;

ii) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

v) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

vi) liquidação do fundo; e

vii) assembleia de cotistas, conforme previsto em normas infra legais editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

d) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII):

i) alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;

ii) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

v) eleição de representantes dos cotistas;

vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

vii) liquidação do FII.

e) imóveis integrantes da carteira de fundo de investimento imobiliário:

i) aprovação de despesas extraordinárias;

ii) aprovação de orçamento;

iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Avin Asset.

Voto Facultativo:

O exercício do direito de voto será facultativo, a exclusivo critério da Avin Asset, nas seguintes situações:

a) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado brasileiro e não seja possível voto à distância;

b) o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo;

c) a participação total dos Fundos sujeitos ao voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

d) se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Avin Asset de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

e) exercício do direito de voto por fundos de investimento exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a Avin Asset a exercer o direito de voto em assembleia;

f) tratar-se de ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

g) tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts - BDR.

Conflito de Interesses:

A Avin Asset se absterá de exercer o direito de voto sempre que identificar uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial, exceto nas situações em que o exercício do direito de voto se manifestar incontestavelmente favorável à carteira gerida.

Comunicação aos Investidores:

A Avin Asset comunicará aos cotistas dos fundos sob sua gestão todos os votos por ela proferidos, mediante disponibilização em sua *webpage* ou no *site* do administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assembleia, exceto em relação a:

a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por normas legais e infralegais vigentes, aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

b) decisões que, a critério da Avin Asset, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição dos investidores, da CVM e da ANBIMA; e

c) matérias cujo voto seja facultativo, caso a Avin Asset tenha exercido o direito de voto.

Nas hipóteses acima, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estarão disponíveis na sede da Avin Asset.